



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº
10/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Santana do São Francisco / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.849.093/0001-10, com sede na Rua das Flores, N. 72, Bairro Centro, nesta Cidade Santana do São Francisco / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor VALDSON DA SILVA COSTA, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 001.900.595-40, e RG sob N.º 1.487.749 SSP/SE, residente na Praça 7 de Setembro, N. 103, Bairro Centro, nesta Cidade, no uso da atribuição que lhe foi conferida firmou Contrato com a Empresa JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, localizada na Praça São José, Nº 75, Sala A, Bairro Centro, CEP: 49.350-000, na Cidade de Pedrinhas / SE, inscrito no CNPJ sob N. 44.866.427/0001-42, Inscrição Municipal sob N. 424.405-4, representado pelo abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento consiste na contratação de uma empresa especializada neste ramo de atividade, para a prestação de serviços compreendendo na Prestação de Serviços para assessoria e consultoria em administração pública com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo (implantação de normativos, fluxograma, rotinas, treinamentos, supervisão de procedimentos licitatórios) e ainda, assessoramento técnico ao gabinete do presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1- O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE.
- 2.2- Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a) - Edital da Inexigibilidade de Licitação;
 - b) - Termo de Referência;
 - c) - Proposta de Preço da CONTRATADA apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 09 de março de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- 4.1- O valor para a prestação dos serviços encontra-se abaixo dos pesquisados, perfaz R\$ 39.666,66 (trinta e nove mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), será pago mensalmente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em março receberá R\$ 3.666,66 (três mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas atender as normas previstas em lei, encontra-se no orçamento vigente, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1- O pagamento constante da ordem de serviços será efetuado respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, após assinatura contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura:
- 6.2- O pagamento dos serviços contratados com apresentação da nota fiscal, apresentação da conta bancária, etc, e apresentação das seguintes certidões:
- a) - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, expedido pela Receita Federal.
 - b) - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
 - c) - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - d) - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
 - e) - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.
 - f) - Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1- Reserva-se a Câmara Municipal o direito de fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.
- 7.2- A Câmara Municipal nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.
- 7.3- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 7.4- Caso a CONTRATADA não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a FISCALIZAÇÃO comunicar de imediato ao Presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

8.1- DA CONTRATADA:

- a)- Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do Serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- c)- Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d)- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;
- e)- Assumir inteira responsabilidade quanto a prestação dos serviços;
- f)- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros;
- g)- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;
- h)- Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - h1)- Dedução de créditos da licitante vencedora;
 - h2)- Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- i)- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2 - DA CONTRATANTE:

- a)- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- b)- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c)- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d)- Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura;
- e)- Efetuar o pagamento à empresa nas condições de desconto e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- f)- Aplicar se necessário, as sanções administrativas;
- g)- Proceder outras diligências correlatas ao bom andamento do Contrato; e
- h)- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- 9.1- O presente contrato vincula-se as determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no art. 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.
- 9.2- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme determina a Lei Federal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a)- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Fica eleito o foro da Comarca desta Câmara Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Santana do São Francisco / SE, 09 de março de 2023

VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Nº 10/2023

A Câmara Municipal de Santana do São Francisco / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.849.093/0001-10, localizada na Rua das Flores, N. 72, Bairro Centro, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor VALDSON DA SILVA COSTA, Presidente da Câmara, com a JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, localizada na Pça São José, Nº 75, Bairro Centro, na Cidade de Pedrinhas / SE, inscrito no CNPJ sob N. 44.866.427/0001-42. Serviços de assessoria e consultoria em administração pública, com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo, no valor global de R\$ 39.666,66 (trinta e nove mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) com a Unidade Orçamentária Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Santana do São Francisco / SE, 09 de março de 2023

VALDSON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Santana do São Francisco / SE, 09 de março de 2023

GRAZIELA DE SOUZA SACRAMENTO
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 10/2023

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATADA: JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

02 - OBJETO:

Prestação de Serviços para assessoria e consultoria em administração pública com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo (implantação de normativos, fluxograma, rotinas, treinamentos, supervisão de procedimentos licitatórios) e ainda, assessoramento técnico ao gabinete do presidente.

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2023

04 - BASE LEGAL

Art. 25, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 09/2023

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde ao montante de R\$ 39.666,66 (trinta e nove mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), será pago mensalmente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em março receberá R\$ 3.666,66 (três mil, seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

06 - PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 09 de março de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Santana do São Francisco / SE, 09 de março de 2023

VALDSON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ORDEM DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 10/2023

01 - OBJETIVO:

Prestação de Serviços para assessoria e consultoria em administração pública com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo (implantação de normativos, fluxograma, rotinas, treinamentos, supervisão de procedimentos licitatórios) e ainda, assessoramento técnico ao

02 - DATA DO CONTRATO:

09 de março de 2023

03 - EMPRESA CONTRATADA:

JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Tendo em vista o Contrato de Inexigibilidade de Licitação celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato.

Santana do São Francisco / SE, 09 de março de 2023

VALDSON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

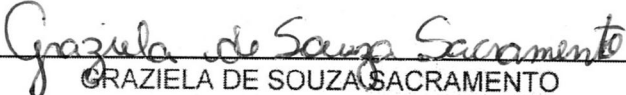
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, a Câmara Municipal, determinou e em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, localizada na Pca São José, Nº 75, Bairro Centro, na Cidade de Pedrinhas / SE, inscrito no CNPJ sob N. 44.866.427/0001-42. Prestação de Serviços para assessoria e consultoria em administração pública com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo (implantação de normativos, fluxograma, rotinas, treinamentos, supervisão de procedimentos licitatórios) e ainda, assessoramento técnico ao gabinete do presidente.

O referido é verdade!

Santana do São Francisco / SE, 09 de março de 2023


GRAZIELA DE SOUZA SACRAMENTO
Presidente da Comissão de Licitação - CPL